

Gaspar

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

Publicação Nº 2526770

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Coleta e Análises Laboratoriais para as Estações de Tratamento de Água (ETA'S) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE'S) do Município de Gaspar/SC - REPETIÇÃO.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 19/06/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 30/06/2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 30/06/2020.

LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 17/06/2020.

CLEVERTON JOÃO BATISTA

Diretor-Presidente do Serviço Autônomo

Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) - INTERINO

DECRETO Nº 9.364, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2526949

DECRETO Nº 9.364, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 90 de 25 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a ausência de transporte público alija a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso a educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição;

CONSIDERANDO que a latente paralisação dos serviços de transporte coletivo municipal implicaria em profundo impacto contra direito social constitucionalmente protegido, e que as consequências disto, acarretariam em sério prejuízo a todos os munícipes que dependem do transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 05/2019, que possuía por objeto a Concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Gaspar/SC, restou deserto;

CONSIDERANDO que devido às complexidades inerentes à composição do novo processo licitatório, as exigências legais, solicitações de adequações do processo, estudos e levantamentos técnico-econômicos, instruções normativas, sobretudo com a decretada Situação de Emergência no Município de Gaspar, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) através do Decreto n.º 9.316, de 24 de março de 2020, se torna inviável que se dê em prazo hábil, capaz de suprir as necessidades dos munícipes;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências adotadas pelo Município nos últimos meses, por ora a situação emergencial se mantém;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a obviar situações de indesejável transtorno social,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, no sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de Gaspar.

Art. 2º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de prestação de serviços necessários às atividades de resposta a situação emergencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2020, ficando extinta a situação assim que iniciar a vigência do Contrato de Concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Gaspar, em consonância ao princípio da continuidade do serviço público.